



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19 – A lei nº 8.629, de 1993, introzido pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759 de 2016, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 19 (...)

§1º. O processo de seleção de que trata o caput será realizado com ampla divulgação de edital de convocação no Município em que será instalado o projeto de assentamento e na internet, na forma do regulamento, devendo estar assegurado:

- a) a responsabilidade do INCRA para a elaboração e publicação do edital, assim como pelo processo de cadastramento e seleção das pessoas interessadas,
- b) a participação dos movimentos sociais agrários do município e da microrregião do assentamento no processo de divulgação do edital.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva institucionalizar uma maior abrangência na condução do processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários de Programa Nacional de Reforma Agrária. Sem prejuízo da orientação do processo de seleção por projeto de assentamento, a Emenda pretende garantir amplitude da localização ao público beneficiário que ultrapasse o território do Município de localização do Projeto de Assentamento, fato passível de dúvidas com a redação da pela MPV.

PARLAMENTAR



CD/17734.06363-79

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG



CD/17734.06363-79